



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

Adm.: 2025/2026

PARECER Nº. 062/2025

07/outubro/2025

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 050/2025, de 30 de setembro de 2025.

EMENTA DA MATÉRIA: “Institui no âmbito do Município de Crixás-GO, o programa “KIT GESTANTE” destinado às gestantes em situação de vulnerabilidade social e financeira, define critérios de elegibilidade, dispõe sobre a composição do kit, sua execução” e dá outras providências; de autoria do Chefe do Poder Executivo.

RELATÓRIO:

Relatora: Kássia Ferraz de Abreu.

A presente Projeto de Lei n. 050/2025, encontra-se com carga para a Relatora da Comissão Permanente Reunida – CPR, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve; com fulcro dispostos nos termos regimentais vigentes constantes no art. 40 e ss. da Resolução n. 005/2000, no intuito de elaborar Parecer sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

Após analisar o mencionado projeto, a Relatora da CPR chegou à conclusão que a proposição atende os termos regimentais vigentes dispostos no artigo 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado, a Relatora resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 050/2025, de 30 de setembro de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que em síntese “*Institui no âmbito do Município de Crixás-GO, o programa “KIT GESTANTE” destinado às gestantes em situação de vulnerabilidade social e financeira, define critérios de elegibilidade, dispõe sobre a composição do kit, sua execução*” e dá outras providências.

Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno desta Casa de Leis no que se refere à *técnica legislativa, estando também de comum acordo com o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis e os demais atos normativos vigentes do estado democrático de direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o *Parecer favorável* da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, VOTO pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa do mencionado Projeto de Lei n. 050/2025, de 30 de setembro de 2025; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**




ESTADO DE GOIÁS


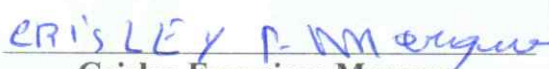


Câmara Municipal de Crixás


Adm.: 2025/2026

Considerando que, não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 050/2024, momento em que, passo o presente Parecer de n. 062/2025 ao Presidente da CPR, para análise acoplado aos demais membros na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete da Vereadora/Relatora da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2025.


KÁSSIA FERRAZ DE ABREU
Relatora da CPR

Voto pela APROVAÇÃO do Parecer	Voto pela REPROVAÇÃO do Parecer
 Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR	Fredderyko Raphaell Tavares Xavier Presidente da CPR
 Crisley Francisco Marques Membro	Crisley Francisco Marques Membro
 Fernando Antônio dos Santos Membro	Fernando Antônio dos Santos Membro
 Homero Moreira da Silva Membro	Homero Moreira da Silva Membro


FREDDERYKO RAPHAELL TAVARES XAVIER
Presidente da CPR

Ufe/.,